Lei nº 6981 de 20.09.91
D.O.M. nº 9714 de 01.10.91

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/00

Baltar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 01/06/90

PROJETO DE LEI Nº 109/96

ASSUNTO: Dispõe sobre convênios entre a secretaria de Saúde e a secretária de Educação do Município de Fortaleza

VEREADOR Artur Bruno e Durval Ferraz

LEI Nº 6981 DE 20/09/91

DIOM Nº 9714 DE 01/10/91

ARQUIVO 27-10-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069811991
Projeto: 01091996
Autor: ARTUR BRUNO
Assunto: CONVENIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6981 DE 20 DE Setembro DE 1991.

Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza autorizada a firmar e manter convênios com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a fim de:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre todas as doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis;

II - manter serviços especiais de saneamento visando a vigilância sanitária e epidemiológica e;

III - promover cursos para os profissionais da área de saúde, com a finalidade de capacitá-los para o tratamento do aidético.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUST. S DE Saúde
E DE Educação
DESIGNO O VEREADOR Antonio Augusto COMO RELATOR
EM: 19/08/91

À Comissão da Saude e Assistencia
Em 6/6/1990
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 6/6/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 109/90

Dispõe sobre convênios entre as Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30/08/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza autorizada a firmar e manter convênios com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a fim de:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre todas as doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis;

II - manter serviços especiais de saneamento' visando a vigilância sanitária e epidemiológica e;

III - promover cursos para os profissionais da área de saúde, com a finalidade de capacitá-los para o tratamento do aidético.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de junho de 1990.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ-PT

Aprovado em 2a. Discussao
Em 03/09/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

Os convênios entre as duas Secretarias faz-se necessário para esclarecer a população sobre as doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis, sanear a cidade promovendo a vigilância sanitária e epidemiológica e habilitar os profissionais da área de saúde com a finalidade de dar um tratamento mais humano ao portador da AIDS.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/09/1991
Presidente

Sala das sessões da Câmara Municipal de Forta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

leza, em 01 de junho de 1990.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ - PT

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30/08/1991
Presidente

PARECER Nº 026 /90

AO PROJETO DE LEI Nº 109/90

Os Vereadores Artur Bruno e Durval Ferrazo submeteram à consideração do Plenário o projeto de lei que "Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza."

Parecer favorável, haja vista, sua importância no incremento da medicina preventiva e setor educacional de saúde.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de fortaleza, em 29 de Agosto de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/90.

APROVADO
EM 05/09/91
Presidente

Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza autorizada a firmar e manter convênios com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a fim de:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre todas as doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis;

II - manter serviços especiais de saneamento visando a vigilância sanitária e epidemiológica e;

III - promover cursos para os profissionais da área de saúde, com a finalidade de capacitá-los para o tratamento do aidético.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1514 /91

Fortaleza, 06 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municiapl, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre convênios entre a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza autorizada a firmar e manter convênios com a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a fim de:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre todas as doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis;

II - manter serviços especiais de saneamento visando a vigilância sanitária e epidemiológica e;

III - promover cursos para os profissionais da área de saúde, com a finalidade de capacitá-los para o tratamento do aidético.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará